

## E S T A D O D O P I A U I PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.591/0001-10 AV. Pedro Martins 642

CEP: 64.573-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI E DÉBORA DE SÁ E SILVA BEZERRA NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATO: 20/2021** 

Pelo presente instrumento público de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, celebrado, de um lado pelo MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.591/0001-10, com sede na Avenida Pedro Martins, 642, Centro, Massapê do Piauí-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sra. DÉBORA DE SÁ E SILVA BEZERRA, brasileira, solteira, Psicóloga, portadora da cédula de Identidade 3.264.435, SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.952.103-06, Inscrita no CRP-21/03115, residente na Rua Disept Rosado, s/nº, Cidade de Jaicós - PI, doravante denominado CONTRATADO(A), assinam na presença das testemunhas e têm por justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução pelo(a) CONTRATADO(A) da prestação de serviços temporários de Psicóloga, com carga horária de 30 (trinta) horas, lotada na Secretaria Municipal de saúde.

Parágrafo Primeiro: este contrato por tem tempo determinado tem amparo na Lei Municipal nº 130/2009, que "dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender á necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências", tendo em vista a necessidade urgente da contratação desse(a) servidor enquanto é realizado teste seletivo por esta Municipalidade"

Parágrafo Segundo: Os recursos financeiros para cumprimento do valor estipulado neste contrato serão provenientes do NASF.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem início em 01 de Fevereiro de 2021 e término em 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), em moeda corrente nacional, pelos serviços objeto deste Contrato, o valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), que por sua vez será submetido aos descontos dos impostos inerentes.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao CONTRATANTE o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, cabendo a(o) CONTRATADO(A) total responsabilidade pela execução dos mesmos, não existindo entre os contratantes vínculos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí Tel. (89) 3473-0034 Avenida Pedro Martins, 642 – Centro – 64573-000 - Massapê do Piauí



## ESTADODOPIAUI PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.591/0001-10 AV. Pedro Martins 642 CEP: 64.573-000

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, se as partes, além de outros motivos legais, deixarem de cumprir quaisquer cláusulas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, ficando, ainda, vedada à associação do(a) CONTRATADO(A) com outrem para fins de execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Jaicós-Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Massapê do Piauí-PI, 01 de fevereiro de 2021.

Débora de Iva Bezerra Contratada

Rivaldo de Carvalho C Municipal de Massapê Piauí-Pl

Contratante

| TESTEMUNHAS:         |  |
|----------------------|--|
| CPF: 032 123 173 -29 |  |
| 2ª                   |  |
| CPF. 061. 946.243-02 |  |